



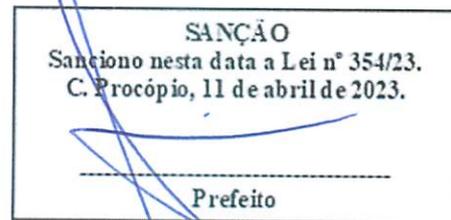
PREFEITURA

LEI Nº 353/2023

Data: 10/04/2023

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:



LEI

Art. 1º - Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de segurança nas dependências das escolas municipais e respectivas cercanias, nos limites territoriais do município de Cornélio Procópio/PR.

Art. 2º - Em cada unidade escolar devem ser instaladas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

§1º. A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, devendo considerar, também, suas características territoriais e dimensões.

§2º. O Poder Executivo Municipal deverá implantar maior quantitativo de câmeras nas escolas localizadas em regiões com maior índice de criminalidade e/ou nas escolas com grande quantidade de ocorrências.

§3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

§4º. Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras, sobretudo o direito à preservação da imagem.

§5º. A instalação de Câmeras nas salas de aula é facultativa.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente lei, podendo expedir regulamentação específica.

§1º. O controle das imagens capturadas poderá ser outorgado às escolas municipais.

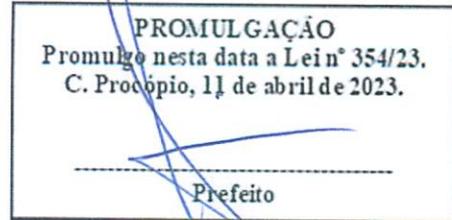
§2º. O município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

§3º. As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

§4º. O município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionada no parágrafo anterior.

Art. 4º - A execução desta norma está condicionada à existência de receita correspondente e respectiva previsão orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

FERNANDO V. PEPPES
Vereador- MDB

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PTB

ODAIR MATIAS
Vereador – CIDADANIA

LUIZ A. DIB CANONICO
Vereador - PROS